



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**  
**Estado de Minas Gerais**

**EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE**  
**CRENCIAMENTO LEI Nº 14.133/2021**

PROCESSO Nº:	<b>060/2026</b>
CRENCIAMENTO Nº	<b>003/2026</b>
INTERESSADO	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES - MG</b>
HORARIO DE CRENCIAMENTO	<b>Das 08:00h às 16:00h</b> <b>Do dia 27/05/2026</b>
OBJETO	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de apoio diagnóstico e exames complementares, compreendendo a realização dos procedimentos e a emissão dos respectivos laudos e relatórios técnicos, destinados ao atendimento dos usuários do sistema público de saúde do Município de Raul Soares/MG
LOCAL DE CRENCIAMENTO:	<b>Sala do Setor de Licitações - Rua Dr Gerardo Grossi, 201,</b> <b>Centro – Raul Soares - MG</b> <b>CEP 35.350-000</b>
REGIME DE EXECUÇÃO	<b>INDIRETA.</b>
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	José Luiz Rodrigues
AMPARO LEGAL:	artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 921/2023, e <b>demais normas legais</b>
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <a href="http://www.raulsoares.mg.gov.br">www.raulsoares.mg.gov.br</a> , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (33) 3351 1255. E- mail: <a href="mailto:licitacao@raulsoares.mg.gov.br">licitacao@raulsoares.mg.gov.br</a>	



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**

## **Estado de Minas Gerais**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026.**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2026.**

**O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr Gerardo Grossi, nº 201, Centro - CEP: 35.350-000, inscrito no CNPJ sob o n. 18.836.965/0001-84 doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria Municipal nº 1.012/2025, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 921/2023, torna pública a realização de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de apoio diagnóstico e exames complementares, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.**

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **1- DO OBJETO.**

**1.1-** O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de apoio diagnóstico e exames complementares, compreendendo a realização dos procedimentos e a emissão dos respectivos laudos e relatórios técnicos, destinados ao atendimento dos usuários do sistema público de saúde do Município de Raul Soares/MG.

**1.1.1-** A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **2- DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS.**

**2.1-** Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente e a rotatividade entre eles se dará através do sistema de rodízio implantado pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO**

**3.1-** O credenciamento ocorrerá a partir do **primeiro dia útil** subsequente à publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min na sede da PREFEITURA, situada na Rua Dr Gerardo Grossi, 201, Centro, Raul Soares - MG, no setor de licitações.

**3.1.1-** O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação.

### **4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**

## **Estado de Minas Gerais**

**4.1-** Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

**4.2-** Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021;
- c)** Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Raul Soares.

### **5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.**

**5.1-** O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: , no seguinte link: **Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (33) 3351-1255. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo e-mail . Os esclarecimentos serão encaminhados via e-mail: [licitacao@raulsoares.mg.gov.br](mailto:licitacao@raulsoares.mg.gov.br)**

**5.2-** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e-mail [licitacao@raulsoares.mg.gov.br](mailto:licitacao@raulsoares.mg.gov.br)

**5.3-** A Prefeitura Municipal, através da agente de Contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

**5.4-** Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

**5.5-** A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

**5.6-** Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 921/2023.

**5.6.1-** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.

### **6- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**6.1-** Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7 e seguintes, à Comissão de Contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de no horário disposto no item 3.1 deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES.**  
**CREENCIAMENTO Nº 003/2026.**  
**HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**  
**NOME: -----**  
**CNPJ: -----**

### **7- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201  
CEP: 35.350-000 – Raul Soares-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

## Estado de Minas Gerais

### I- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a)- Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO II.

b)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

### II- REGULARIDADES FISCAL.

a)- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b)- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c)- Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

d)- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

f)- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da empresa.

### III- DA REGULARIDADE TRABALHISTA.

a)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação.

### IV- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a)- Diploma e registro no conselho de classe;

### V- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a)- Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

### VI- DAS DECLARAÇÕES:

a)- Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital

**7.1-** Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratemplos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**

## **Estado de Minas Gerais**

**a)-** Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

**b)-** O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

**7.1.1-** Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

### **8- DO PROCEDIMENTO**

**8.1-** Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

**8.1.1.** A abertura dos envelopes;

**8.1.2.** O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade,

**8.1.3.** Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

**8.1.4.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

**8.1.5.** Decidindo a agente de contratação e equipe de apoio pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

**8.1.6.** No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação.

**8.1.7.** Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

**8.2-** A agente de contratação e equipe de apoio também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**8.3-** Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

**8.4-** Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

### **9- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.**

**9.1-** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela agente de contratação.

**9.2-** Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Município e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**9.3-** A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

## Estado de Minas Gerais

### 10- DESCREDENCIAMENTO

**10.1-** A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não penderem ordens de serviço.

**10.1.1-** A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail [licitacao@raulsoares.mg.gov.br](mailto:licitacao@raulsoares.mg.gov.br).

**10.2-** Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

**10.3-** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I - justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II - documentação comprobatória, quando for o caso.

**10.4-** A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 17 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail [licitacao@raulsoares.mg.gov.br](mailto:licitacao@raulsoares.mg.gov.br)

**10.5-** A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

**10.6-** Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

### 11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**11.1-** O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

**11.2-** Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando se:

- a) O direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;
- c) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

### 12- DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1-** Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

**12.2-** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**

### **Estado de Minas Gerais**

**12.3-** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

**12.4-** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**12.5 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Raul Soares - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

### **13- ANEXOS.**

- a) **Anexo I-** Termo de Referência;
- b) **Anexo II-** Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c) **Anexo III-** Declaração Unificada;
- d) **Anexo IV-** Minuta de Contrato.

Raul Soares/MG, 25 de maio de 2026.

**José Luiz Rodrigues**  
**Agente de Contratações**

**Iuseff Rogério de Oliveira Felipe**  
**Secretário Municipal de Saúde**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**

## **Estado de Minas Gerais**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.**

### **1. OBJETO**

**1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços especializados de apoio diagnóstico e exames complementares, compreendendo a realização dos procedimentos e a emissão dos respectivos laudos e relatórios técnicos, destinados ao atendimento dos usuários do sistema público de saúde do Município de Raul Soares/MG.**

**1.2** Os serviços serão executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo, em razão da natureza do procedimento de credenciamento.

**1.3** Os valores a serem pagos pelos serviços serão previamente fixados pela Administração, conforme tabela constante no Anexo I – Especificações dos Serviços, não havendo disputa de preços entre os interessados.

**1.4** O credenciamento permitirá a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital, com vistas à ampliação da rede de atendimento e à melhoria do acesso da população aos serviços de saúde.

**1.5** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual demonstrou a necessidade de complementação dos serviços especializados de apoio diagnóstico e exames complementares, indispensáveis ao diagnóstico, monitoramento e tratamento dos usuários do sistema público de saúde do Município de Raul Soares/MG.

**2.2** A rede pública municipal não dispõe de estrutura própria suficiente para atender integralmente à demanda existente, seja em termos de capacidade operacional, seja quanto à diversidade de exames necessários, tornando imprescindível a contratação de prestadores especializados.

**2.3** Considerando a natureza contínua, variável e descentralizada da demanda, bem como a necessidade de ampliação da rede de atendimento e redução do tempo de espera para realização dos exames, o Estudo Técnico Preliminar concluiu que o credenciamento de prestadores é a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e de interesse público.

**2.4** A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- art. 6º, inciso XX – que define o Estudo Técnico Preliminar;
- art. 18 – que trata do planejamento das contratações;
- art. 79, inciso I – que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento;
- art. 23 – que trata da estimativa do valor da contratação.

**2.5** A definição dos valores de referência baseou-se em pesquisa de preços regularmente realizada, com utilização de múltiplas fontes, incluindo dados do PNCP e cotações junto a empresas do ramo,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**

## **Estado de Minas Gerais**

com tratamento estatístico dos dados e adoção da mediana como critério, conforme detalhado no Termo de Pesquisa de Preços.

2.6 A presente contratação observa, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, visando assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento, visando à contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de apoio diagnóstico e exames complementares, destinados ao atendimento dos usuários do sistema público de saúde do Município de Raul Soares/MG.

3.2 O credenciamento será operacionalizado mediante chamamento público, com a convocação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, possibilitando a contratação simultânea de múltiplos prestadores.

3.3 Os serviços compreenderão, de forma integrada:

- coleta de material biológico;
- realização de exames e procedimentos complementares;
- emissão de laudos técnicos.

3.4 Os valores a serem pagos pelos serviços serão previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de preços realizada, não havendo disputa entre os interessados, sendo credenciados todos aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos.

3.5 A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo a ser contratado, característica inerente ao modelo de credenciamento.

3.6 A demanda será distribuída entre os prestadores credenciados conforme critérios a serem definidos pela Administração, observando-se a eficiência, a capacidade de atendimento, a localização e o interesse público.

3.7 A solução proposta permite:

- ampliação da rede de atendimento;
- maior capilaridade dos serviços;
- redução do tempo de espera para realização dos exames;
- mitigação de riscos de descontinuidade dos serviços;
- maior flexibilidade na gestão da demanda.

3.8 A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis, garantindo a qualidade, a confiabilidade dos resultados e a segurança dos usuários do sistema público de saúde.

3.9 A solução adotada mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e de interesse público, atendendo às diretrizes estabelecidas no planejamento da contratação e às necessidades da Administração Municipal.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Para fins de atendimento da necessidade identificada, os serviços deverão ser prestados por pessoas jurídicas especializadas na realização dos procedimentos objeto do credenciamento, devidamente constituídas e regularizadas junto aos órgãos competentes.

4.2 Os prestadores deverão possuir:

- estrutura física adequada à realização dos procedimentos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**

## **Estado de Minas Gerais**

- equipamentos compatíveis com os serviços ofertados;
- recursos humanos qualificados, incluindo responsável técnico devidamente habilitado.

4.3 A execução dos serviços compreenderá, obrigatoriamente:

- coleta de material biológico, quando aplicável;
- realização dos procedimentos;
- emissão de laudos técnicos, claros, precisos e confiáveis.

4.4 Os laudos deverão ser emitidos em prazo compatível com a natureza do exame, garantindo suporte adequado ao diagnóstico e tratamento dos pacientes.

4.5 Os prestadores deverão atender integralmente às normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis, incluindo:

- licenciamento sanitário vigente;
- cumprimento das normas da vigilância sanitária;
- observância das boas práticas laboratoriais;
- atendimento às normas de biossegurança.

4.6 Os serviços deverão garantir:

- qualidade e confiabilidade dos resultados;
- rastreabilidade dos exames realizados;
- sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável.

4.7 Os prestadores deverão assegurar atendimento adequado aos usuários do sistema público de saúde, observando:

- condições de acessibilidade, quando aplicável;
- atendimento digno e humanizado;
- organização no fluxo de atendimento.

4.8 A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo.

4.9 Os prestadores deverão dispor de capacidade operacional suficiente para atender à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.10 Deverão ser observadas práticas adequadas de gestão de resíduos, especialmente quanto:

- à segregação, acondicionamento e destinação de resíduos biológicos e perfuro cortantes;
- ao cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente.

4.11 Sempre que aplicável, os prestadores deverão adotar medidas de uso racional de insumos e recursos, contribuindo para a sustentabilidade e eficiência na prestação dos serviços.

## **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 – A execução dos serviços ocorrerá por meio de credenciamento de pessoas jurídicas devidamente habilitadas, que prestarão os serviços de forma contínua e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 – Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento prévio da rede municipal de saúde, observando-se os fluxos, protocolos e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 – Os serviços deverão ser prestados diretamente nas instalações da rede municipal de saúde ou nas instalações dos credenciados, quando necessário, garantindo condições adequadas de atendimento aos usuários.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**

## **Estado de Minas Gerais**

5.4 – A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá de forma equitativa, observando critérios técnicos, geográficos, disponibilidade de atendimento e a necessidade do serviço, podendo a Administração adotar sistema de rodízio ou outro mecanismo que assegure isonomia.

5.5 – Os prestadores credenciados deverão garantir:

- I – atendimento adequado, humanizado e em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II – cumprimento dos prazos para realização dos atendimentos e/ou procedimentos;
- III – registro adequado das informações dos atendimentos realizados;
- IV – emissão de laudos, relatórios ou prontuários, quando aplicável;
- V – observância das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à atividade.

5.6 – Não haverá garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, sendo os serviços executados conforme a necessidade da Administração, característica inerente ao modelo de credenciamento.

5.7 – A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar o credenciamento de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, ampliando a rede de prestadores.

5.8 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), que verificará(ão) o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.9 – O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento, nos termos da legislação vigente e do edital.

### **6 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1 – A execução dos serviços decorrentes do credenciamento será acompanhada, controlada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 – A gestão da contratação compreenderá o conjunto de atividades destinadas ao acompanhamento da execução dos serviços, controle da demanda, verificação da conformidade dos atendimentos realizados e avaliação do desempenho dos prestadores credenciados.

6.3 – Compete ao gestor da contratação:

- I – acompanhar a execução global dos serviços;
- II – coordenar a distribuição da demanda entre os credenciados;
- III – controlar os quantitativos executados;
- IV – adotar providências para a regular execução da contratação;
- V – autorizar, quando necessário, ajustes operacionais na execução dos serviços;
- VI – subsidiar a aplicação de sanções, quando for o caso.

6.4 – Compete ao fiscal da contratação:

- I – acompanhar a execução dos serviços de forma direta;
- II – verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- III – conferir os atendimentos realizados e os documentos comprobatórios;
- IV – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- V – registrar ocorrências, falhas ou irregularidades;
- VI – comunicar ao gestor eventuais inconsistências na execução.

6.5 – O controle da execução dos serviços será realizado com base na produção efetivamente realizada, mediante apresentação de relatórios pelos credenciados, contendo, no mínimo:

- I – identificação dos atendimentos realizados;
- II – data de execução;
- III – tipo de serviço prestado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**

## **Estado de Minas Gerais**

IV – identificação do usuário (quando permitido pela legislação);

V – demais informações necessárias à verificação da execução.

6.6 – A Administração poderá adotar mecanismos de auditoria, conferência e validação dos serviços prestados, incluindo:

I – conferência documental;

II – cruzamento de informações com registros da rede municipal de saúde;

III – auditorias internas ou externas;

IV – verificação in loco, quando necessário.

6.7 – Constatadas inconsistências, irregularidades ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, a Administração poderá:

I – realizar glosa dos valores correspondentes aos serviços não comprovados ou indevidos;

II – determinar a correção das falhas identificadas;

III – aplicar as sanções cabíveis;

IV – promover o descredenciamento do prestador, nos casos mais graves.

6.8 – O pagamento aos credenciados estará condicionado:

I – à efetiva prestação dos serviços;

II – à comprovação da execução;

III – ao ateste do fiscal da contratação;

IV – à regularidade fiscal e trabalhista do prestador.

6.9 – A Administração manterá sistema de controle da demanda e da execução dos serviços, visando:

I – garantir a rastreabilidade dos atendimentos;

II – evitar duplicidade de pagamentos;

III – assegurar a correta distribuição dos serviços;

IV – promover maior eficiência e transparência na gestão da contratação.

6.10 – A gestão e fiscalização da contratação observarão, ainda:

- o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- os princípios da eficiência, controle, economicidade e interesse público.

### **7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 – A medição dos serviços será realizada com base na produção efetivamente executada pelos prestadores credenciados, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 – Para fins de medição, os credenciados deverão apresentar, mensalmente, relatório detalhado dos serviços prestados, contendo, no mínimo:

I – identificação dos atendimentos realizados;

II – data de execução dos serviços;

III – especificação dos procedimentos realizados;

IV – quantitativo executado por tipo de serviço;

V – identificação do usuário atendido, quando permitido pela legislação aplicável;

VI – demais informações necessárias à conferência e validação pela Administração.

7.3 – A medição dos serviços ficará condicionada à verificação e validação das informações apresentadas, mediante:

I – conferência pelo fiscal da contratação;

II – compatibilidade com os encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde;

III – conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4 – Somente serão considerados, para fins de pagamento, os serviços devidamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

## Estado de Minas Gerais

7.5 – Constatadas inconsistências, divergências ou ausência de comprovação da execução, a Administração poderá:

- I – desconsiderar os serviços na medição;
- II – realizar glosa dos valores correspondentes;
- III – solicitar esclarecimentos ou complementação de informações;
- IV – adotar as medidas administrativas cabíveis.

7.6 – Os pagamentos serão realizados conforme os valores previamente fixados pela Administração, constantes da tabela de procedimentos do credenciamento, não havendo negociação de preços entre as partes.

7.7 – O pagamento será efetuado mensalmente, após:

- I – apresentação da documentação comprobatória da execução dos serviços;
- II – ateste do fiscal da contratação;
- III – verificação da regularidade fiscal e trabalhista do credenciado;
- IV – cumprimento das demais exigências administrativas.

7.8 – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da execução dos serviços, conforme estabelecido pela Administração.

7.9 – Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta indicada pelo credenciado.

7.10 – É vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.11 – Os valores pagos poderão ser objeto de revisão, na forma da legislação vigente, mediante justificativa técnica e autorização da Administração.

7.12 – Os critérios de medição e pagamento observam:

- a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução contratual;
- os princípios da eficiência, economicidade, controle e transparência.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (CREDENCIAMENTO)**

8.1 – A seleção dos prestadores será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – O credenciamento consistirá na convocação pública de interessados, por meio de edital, visando à habilitação de todas as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

8.3 – Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que:

- I – atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- II – comprovem qualificação técnica compatível com o objeto;
- III – estejam devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes;
- IV – atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

8.4 – Não haverá disputa de preços entre os interessados, uma vez que os valores a serem pagos pelos serviços serão previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de preços realizada nos termos da legislação vigente.

8.5 – A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Administração, que verificará o atendimento aos requisitos exigidos, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**

### **Estado de Minas Gerais**

8.6 – Serão credenciados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas, não havendo limitação quanto ao número de prestadores habilitados.

8.7 – O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos exigidos.

8.8 – Após a habilitação, os prestadores serão formalmente credenciados e aptos a executar os serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.9 – A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos definidos pela Administração, garantindo isonomia, transparência e eficiência na prestação dos serviços.

8.10 – O credenciamento poderá ser revogado, suspenso ou alterado pela Administração, mediante justificativa, nos termos da legislação vigente.

8.11 – O credenciamento ocorrerá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento, sendo que o horário de protocolo aos interessados será das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Gerardo Grossi, nº 201, Centro, Raul Soares/MG, junto ao setor de licitações.

8.12 – Os critérios de seleção adotados observam:

- a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 79;
- os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência e interesse público.

### **9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 – A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços previamente realizada, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.2 – Para a definição dos valores de referência, foram utilizadas múltiplas fontes de pesquisa, incluindo:

- I – dados do Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II – contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- III – cotações junto a empresas do ramo;
- IV – outras fontes idôneas de mercado.

9.3 – Os valores coletados foram tratados por meio de critérios estatísticos, incluindo análise de dispersão dos dados e desconsideração de valores inexequíveis ou excessivamente elevados, de modo a garantir maior fidedignidade à estimativa.

9.4 – Para definição dos preços de referência, foi adotada, preferencialmente, a mediana dos valores obtidos, por se mostrar mais adequada à realidade do mercado e menos sensível a distorções.

9.5 – O valor global estimado da contratação é de: R\$ 980.508,00 (novecentos e oitenta mil quinhentos e oito reais).

9.6 – Ressalta-se que, em razão da natureza do credenciamento, o valor estimado possui caráter meramente referencial, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, podendo os serviços serem demandados conforme a necessidade.

9.7 – Os valores unitários dos serviços encontram-se definidos em tabela própria, constante do Anexo I deste Termo de Referência, a qual será utilizada como base para remuneração dos prestadores credenciados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**

## **Estado de Minas Gerais**

9.8 – A pesquisa de preços que subsidiou a presente estimativa encontra-se devidamente formalizada em documento próprio, integrante do processo administrativo, contendo a memória de cálculo, as fontes consultadas e a metodologia aplicada.

9.9 – A estimativa do valor da contratação observa:

- a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 23;
- a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;
- os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

### **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente.

10.2 – A existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa foi devidamente verificada junto ao setor de contabilidade, conforme informação de disponibilidade orçamentária constante dos autos do processo administrativo.

10.3 – A disponibilidade financeira para cobertura das despesas também foi certificada pelo setor competente, assegurando a viabilidade da contratação sob o aspecto financeiro.

10.4 – Considerando a natureza do credenciamento, as despesas serão realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços e a demanda da Administração, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do valor estimado.

10.5 – As despesas decorrentes das contratações futuras observarão, ainda, as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública.

10.6 – A adequação orçamentária da contratação observa:

- a Lei nº 14.133/2021;
- a Lei nº 4.320/1964;
- a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- os princípios do planejamento, responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas.

### **11 – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1 – Os valores estabelecidos para remuneração dos serviços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da pesquisa de preços que deu origem à fixação dos valores.

11.2 – O reajuste será realizado mediante aplicação de índice oficial previamente definido pela Administração, preferencialmente aquele que melhor reflita a variação dos custos dos serviços de saúde, tais como:

- I – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); ou
- II – outro índice setorial aplicável, devidamente justificado.

11.3 – O reajuste dependerá de solicitação do interessado ou poderá ser aplicado de ofício pela Administração, desde que comprovada a necessidade de atualização dos valores para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

11.4 – Independentemente do reajuste previsto, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou ainda fato do príncipe, que impacte diretamente os custos da prestação dos serviços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**

## **Estado de Minas Gerais**

11.5 – Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, o interessado deverá apresentar requerimento formal, devidamente instruído com:

- I – demonstração detalhada da variação dos custos;
- II – documentos comprobatórios idôneos;
- III – memória de cálculo que evidencie o desequilíbrio contratual.

11.6 – A análise do pedido de reequilíbrio será realizada pela Administração, podendo ser solicitadas informações complementares, sendo o pedido deferido apenas quando comprovada a efetiva quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.7 – A eventual revisão dos valores será formalizada por meio de termo próprio, passando a produzir efeitos a partir de sua aprovação, vedada a aplicação retroativa, salvo disposição expressa devidamente justificada.

11.8 – Ressalta-se que, em razão da natureza do credenciamento, a revisão dos valores deverá observar o princípio da isonomia, sendo aplicada de forma uniforme a todos os prestadores credenciados.

11.9 – O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro observarão:

- a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- os princípios da segurança jurídica, economicidade e continuidade do serviço público.

## **12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, bem como a execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2 – Poderão ser aplicadas ao credenciado, garantida a prévia defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 – A penalidade de advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à Administração ou à execução dos serviços.

12.4 – A multa poderá ser aplicada nos casos de inadimplemento contratual, atraso na execução dos serviços, descumprimento de prazos, ou execução em desacordo com as especificações estabelecidas, podendo ser fixada nos seguintes termos:

- I – multa moratória, em razão de atraso injustificado;
- II – multa compensatória, em razão de inexecução total ou parcial da obrigação.

12.5 – O percentual da multa será definido no edital e/ou instrumento contratual, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

12.6 – O impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicado nos casos de infrações mais graves, pelo prazo máximo previsto em lei, quando houver prejuízo significativo à Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**

### **Estado de Minas Gerais**

12.7 – A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações gravíssimas, especialmente quando houver prática de atos ilícitos, fraude, dolo ou má-fé, impedindo o credenciado de contratar com a Administração Pública em qualquer esfera.

12.8 – Sem prejuízo das sanções previstas, a Administração poderá promover o descredenciamento do prestador, nos casos de:

- I – descumprimento reiterado das condições estabelecidas;
- II – prestação de serviços de forma inadequada ou insatisfatória;
- III – recusa injustificada no atendimento das demandas encaminhadas;
- IV – prática de irregularidades ou infrações contratuais;
- V – perda das condições de habilitação exigidas no credenciamento.

12.9 – A aplicação das sanções observará:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – a reincidência do infrator;
- IV – as circunstâncias atenuantes e agravantes.

12.10 – As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração.

12.11 – O processo de aplicação de sanções observará o devido processo legal, assegurando ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.12 – As sanções administrativas observam:

- a Lei nº 14.133/2021, especialmente seus dispositivos sancionatórios;
- os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

### **13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 – O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme a produção efetivamente executada pelo credenciado, observando-se os valores previamente fixados pela Administração.

13.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante:

- I – apresentação de relatório detalhado dos serviços prestados;
- II – apresentação de nota fiscal/fatura correspondente;
- III – ateste do fiscal da contratação quanto à regular execução dos serviços;
- IV – verificação da regularidade fiscal e trabalhista do credenciado.

13.3 – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da execução dos serviços.

13.4 – Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, em conta indicada pelo credenciado.

13.5 – Somente serão pagos os serviços devidamente executados, comprovados e validados pela Administração, sendo vedado o pagamento por serviços não realizados.

13.6 – Constatadas irregularidades ou inconsistências, a Administração poderá realizar a glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**

## **Estado de Minas Gerais**

13.7 – Os pagamentos observarão as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

### **14 – DAS CONDIÇÕES DE ROTATIVIDADE**

14.1 – A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, garantindo isonomia, transparência e eficiência na prestação dos serviços.

14.2 – A Administração adotará sistema de rotatividade entre os prestadores credenciados, sempre que possível, de forma a assegurar a distribuição equitativa das demandas.

14.3 – A rotatividade poderá considerar, dentre outros critérios:

- I – ordem cronológica de credenciamento;
- II – disponibilidade de atendimento do prestador;
- III – localização geográfica;
- IV – tipo e complexidade do serviço;
- V – necessidade específica da Administração.

14.4 – A Administração poderá ajustar a distribuição da demanda sempre que necessário, visando assegurar a continuidade dos serviços e o melhor atendimento aos usuários.

14.5 – A adoção da rotatividade não gera qualquer direito subjetivo à garantia de demanda mínima aos credenciados.

### **15 – DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1 – O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo cumprir as obrigações assumidas até a efetiva formalização do desligamento.

15.2 – A Administração poderá promover o descredenciamento do prestador, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no edital;
- II – prestação de serviços de forma inadequada, ineficiente ou insatisfatória;
- III – recusa injustificada no atendimento das demandas;
- IV – aplicação de sanções administrativas;
- V – perda das condições de habilitação;
- VI – prática de irregularidades ou infrações legais.

15.3 – O descredenciamento será formalizado por ato administrativo, devidamente motivado.

15.4 – O descredenciamento não afasta a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

### **16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **16.1 – Obrigações da Administração:**

- I – coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II – encaminhar a demanda aos credenciados conforme os critérios estabelecidos;
- III – efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos estabelecidos;
- IV – fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**

## **Estado de Minas Gerais**

- V – manter controle e registro da execução dos serviços;
- VI – assegurar a transparência e a isonomia no credenciamento;
- VII – aplicar as sanções cabíveis, quando necessário.

### **16.2 – Obrigações do Credenciado:**

- I – executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – garantir a qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados;
- III – cumprir os prazos estabelecidos pela Administração;
- IV – manter atualizada toda a documentação de habilitação;
- V – observar as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis;
- VI – atender os usuários com urbanidade, respeito e eficiência;
- VII – prestar informações e apresentar relatórios sempre que solicitado;
- VIII – permitir a fiscalização por parte da Administração;
- IX – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- X – comunicar à Administração qualquer irregularidade que comprometa a execução dos serviços.

### **17 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

17.1 – O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que mantidas as condições que justificaram sua instituição e observada a legislação vigente.

17.2 – Durante o período de vigência, o credenciamento permanecerá aberto para ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

17.3 – Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento terão vigência própria, podendo ser firmados a qualquer tempo dentro do período de vigência do credenciamento, observadas as regras estabelecidas pela Administração.

17.4 – A prorrogação do credenciamento dependerá de justificativa da Administração quanto à sua conveniência e oportunidade, bem como da manutenção do interesse público na continuidade da contratação.

17.5 – O credenciamento poderá ser encerrado antecipadamente pela Administração, mediante justificativa, assegurado o cumprimento das obrigações já assumidas.

17.6 – A vigência observará:

- a Lei nº 14.133/2021;
- os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e interesse público.

### **18 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 – O presente Termo de Referência integra o edital de credenciamento, servindo como base para a execução dos serviços e para a formalização dos instrumentos contratuais ou equivalentes.

18.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente, em especial da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**

### **Estado de Minas Gerais**

18.3 – A participação no credenciamento implica plena aceitação, por parte dos interessados, de todas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

18.4 – A Administração poderá, a qualquer tempo, promover alterações no edital ou neste Termo de Referência, mediante justificativa, assegurada a devida publicidade.

18.5 – Eventuais alterações nos valores ou nas condições de execução dos serviços deverão ser devidamente justificadas e formalizadas, observando-se os princípios da isonomia e da transparência.

18.6 – Os prestadores credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.7 – O credenciamento não gera vínculo empregatício entre os profissionais dos credenciados e a Administração Pública, sendo de exclusiva responsabilidade do credenciado todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

18.8 – A Administração não se obriga a contratar quantitativo mínimo de serviços, sendo a execução condicionada à demanda efetiva.

18.9 – Os serviços prestados deverão observar, além das disposições deste Termo de Referência, as normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis à área de saúde.

18.10 – Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins:

- I – a planilha de estimativa de custos;
- II – a tabela de valores dos serviços;
- III – demais anexos previstos no edital.

18.11 – O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com:

- a Lei nº 14.133/2021;
- a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;
- os princípios da Administração Pública.

Raul Soares/MG, 22 de maio de 2026.

**Iuseff Rogério de Oliveira Felipe**  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

através do presente, a empresa ....., portadora do cnpj nº ....., com sede a ....., vem requerer a Comissão de Contratação do Município de Raul Soares/MG, nos termos do edital de credenciamento nº 003/2026, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	marcar o item que se pretende credenciar (X)
1	<b>AUDIOMETRIA TONAL</b> - Avalia a capacidade auditiva do paciente por meio da detecção de sons em diferentes frequências e intensidades, permitindo identificar perdas auditivas e seu grau.	EXAME	100	1200	R\$ 87,00	R\$ 104.400,00	
2	<b>AUDIOMETRIA VOCAL / LOGOaudiometria</b> - Analisa a compreensão da fala, verificando a capacidade do paciente de reconhecer e repetir palavras em diferentes volumes, complementando a avaliação da audição.	EXAME	100	1200	R\$ 85,50	R\$ 102.600,00	
3	<b>ESPIROMETRIA</b> - Exame que mede a capacidade pulmonar e o fluxo de ar, auxiliando na detecção de doenças respiratórias como asma, bronquite e DPOC, além de avaliar a função pulmonar em trabalhadores expostos a agentes inalantes.	EXAME	100	1200	R\$ 122,46	R\$ 146.952,00	
4	<b>ELETOENCEFALOGRAMA (EEG)</b> - Registra a atividade elétrica cerebral, sendo fundamental no diagnóstico de epilepsias, distúrbios neurológicos e na avaliação de alterações de sono, memória ou comportamento.	EXAME	100	1200	R\$ 200,38	R\$ 240.456,00	
5	<b>EXAME RISCO ANESTÉSICO</b> - é uma avaliação clínica que determina se o paciente está apto a realizar uma cirurgia de forma segura. É obrigatório e deve ser feito antes de qualquer procedimento cirúrgico.	EXAME	150	1800	R\$ 106,67	R\$ 192.006,00	
6	<b>EXAME RISCO CIRÚRGICO</b> - é uma avaliação médica pré-operatória que verifica as condições de saúde do paciente. O objetivo é identificar riscos de complicações durante e após a cirurgia.	EXAME	150	1800	R\$ 107,83	R\$ 194.094,00	
<b>VALOR TOTAL</b>							

Razão Social da Empresa, Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ com endereço e-mail \_\_\_\_\_, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

**a)**- não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**b)**- não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

**c)**- Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa, Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**

## **Estado de Minas Gerais**

### **ANEXO- IV.**

#### **MINUTA DO CONTRATO.**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES, E A EMPRESA .....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES - MG**, com sede na Rua Dr Gerardo Grossi, Nº 201, CENTRO – CEP 35.350-000, RAUL SOARES/MG inscrita no CNPJ sob o nº. 18.836.965/0001-84, neste ato representada seu Prefeito Municipal, Senhor Silvio Claudio Silveira, inscrito no CPF sob o nº 526.712.836-87, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº com sede a -----, nº ----- na cidade de -----, neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo Administrativo Licitatório nº 060/2026, Credenciamento n.º 003/2026, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL**

**1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 003/2026.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

**2.1- Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente CONTRATO, o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de apoio diagnóstico e exames complementares, compreendendo a realização dos procedimentos e a emissão dos respectivos laudos e relatórios técnicos, destinados ao atendimento dos usuários do sistema público de saúde do Município de Raul Soares/MG.**

**2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 003/2026.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR/ PAGAMENTO**

**3.1- O valor do presente contrato é de R\$ .....**

Parágrafo Primeiro – Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente em até vinte dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

**3.2 – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

4.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I -atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II-revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

### CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

Classificação Orçamentária: 02.10.301.0019.2054.0000

Elemento de Despesa: 339039

Ficha: 461

### CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência contratual será de ----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometera:

**a)- Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.**

**b)- Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.**

**c)- Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.**

**d)- Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.**

**e)- Garantir aos beneficiários a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.**

**f)- Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.**

**g)-A CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a CONTRATADA não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Saúde para análise de sua pertinência.**

**h)-A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CONTRATADA.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**

## **Estado de Minas Gerais**

**i)-O contratado que, por qualquer razão, não comparecer ao atendimento, deverá com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comunicar a ausência à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de advertência e informando também a data para o reagendamento dos pacientes.**

**j)-Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer procedimento de pacientes atendidos pelo sistema único de saúde municipal.**

**7.2-** São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

**a)-** Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos. **a)-** Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.

**c)-** Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

**d)-** Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

### **CLÁUSULA OITAVA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES**

**8.1-A** Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1-A** fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do servidor xxxxx.

**9.2-**As decisões e providências que secretaria deverão ser solicitadas adoção das medidas convenientes ultrapassarem a competência do titular da aos seus superiores em tempo hábil para

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1-** O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.1-**O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de RAUL SOARES e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

**a)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

## Estado de Minas Gerais

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2026.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Raul Soares - MG-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

RAUL SOARES - MG, de \_\_\_\_\_ de 20----.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES - MG.

----- - Prefeito

Contratante

\_\_\_\_\_  
Credenciada (a)

TESTEMUMHAS:

01 - \_\_\_\_\_ CI/RG:

02 - \_\_\_\_\_ CI/RG: